

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



CONTRATO Nº 023/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, COMO CONTRATADA.

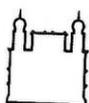
Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 04.738.406-0, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 012.574.727-63, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017, da Sr.ª Presidente da FIOCRUZ, no uso das atribuições da Portaria n.º 201/2017-PR e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo Hayne Felipe da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 26.484.598-3, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, Convênio n.º 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo n.º 25380.102179/2018-70 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "Dicionário Carioca de Favelas e Biblioteca Virtual".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Dicionário Carioca de Favelas e Biblioteca Virtual", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e **à vigência do projeto principal apoiado**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 686.593,67 (Seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS	ATIVIDADES FIOTEC
1	1	R\$ 68.659,37	<b>Meta 1</b> – Reunião para montagem das equipes e processos de trabalho de revisão da literatura sobre favelas nas ciências sociais, as comunicações bibliográficas para apoiar a construção dos verbetes	Contratação e pagamento de Pessoa Física
2	4	R\$ 100.000,00	<b>Meta 1</b> - Revisão da literatura sobre favelas nas ciências sociais, as comunicações bibliográficas para apoiar a construção dos verbetes; <b>Meta 2</b> – Implantação da plataforma colaborativa	Contratação e pagamento de Pessoa Física Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica
3	8	R\$ 100.000,00	<b>Meta 1</b> - Revisão da literatura sobre favelas nas ciências sociais, as comunicações bibliográficas para apoiar a construção dos verbetes; <b>Meta 2</b> – Revisão da literatura sobre sistemas colaborativos e definir a metodologia para construção do Dicionário e técnicas de análise de dados digitais	Contratação e pagamento de Pessoa Física Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica
4	12	R\$ 87.934,30	<b>Meta 1</b> - Revisão da literatura sobre favelas nas ciências sociais, as comunicações bibliográficas para apoiar a construção dos verbetes; <b>Meta 2</b> – Revisão da literatura sobre sistemas colaborativos e definir a metodologia para construção do Dicionário e técnicas de análise de dados digitais; <b>Meta 3</b> - Realização do 1º Seminário	Contratação e pagamento de Pessoa Física Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica
5	16	R\$ 100.000,00	<b>Meta 1</b> – Definição dos verbetes e convite aos especialistas; <b>Meta 2</b> – Consolidação dos conceitos relacionados a metodologia para construção do Dicionário e técnicas de análise de dados digitais	Contratação e pagamento de Pessoa Física Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica

6	20	R\$ 100.000,00	<b>Meta 1</b> – Ampliação da construção dos verbetes; <b>Meta 2</b> Consolidação dos conceitos relacionados a metodologia para construção do Dicionário e técnicas de análise de dados digitais; <b>Meta 3</b> - Realização do 2º Seminário	Contratação e pagamento de Pessoa Física Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica
7	24	R\$ 100.000,00	<b>Meta 1</b> - Ampliação da construção dos verbetes; <b>Meta 2</b> – Avaliação funcional da plataforma colaborativa	Contratação e pagamento de Pessoa Física Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica
8	30	R\$ 20.000,00	<b>Meta 1</b> - Avaliação dos verbetes; <b>Meta 2</b> – Avaliação funcional da plataforma colaborativa	Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica
9	36	R\$ 10.000,00	<b>Metas 1, 2 e 3</b> - Realização do 3º Seminário de Avaliação dos Verbetes e elaboração do guia metodológico para futuras aplicações	Contratação e pagamento de Pessoa Jurídica

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 686.593,67 (Seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10571201576740001**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6151695655**, Exercício de **2018**, conforme Nota de Empenho



nº 2018NE804959, de 26/12/2018, no valor total de R\$ 68.659,37 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

*\*As Notas de Empenho para atender as despesas serão emitidas a medida do descontingenciamento do referido programa de trabalho, onde serão emitidos os empenhos necessários a cobertura dos créditos respectivos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de **30 (trinta) dias**, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de **48 (quarenta e oito) horas** as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.



- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de **8% (oito por cento)**, calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a **90 (noventa) dias**, após o término das atividades de apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **27/12/2018** ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, respectivamente, do processo nº **25380.102179/2018-70**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor **que será designado pelo Diretor da Unidade conforme artigo 67 da Lei 8.666/93**, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.



Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

  
Rodrigo Murinho de Martinez Torres  
Diretor do ICICT  
Vice-Diretor Desenvolvimento Institucional  
ICICT / Fiocruz  
Matr. SIAPE: 1957123

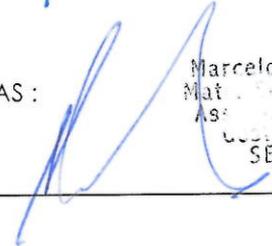
CONTRATADA:

  
Hayne Felipe da Silva  
Diretor Executivo da Fiotec  
Diretor Executivo - Fiotec  
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS :

1.

CPF.:

  
Marcelo Cassio Valgas  
Mat. Fiotec: 12151502  
Ass. Administrativo de  
Unidade em Saúde  
SECOM/ICICT

2.

CPF.: 081577227-05

  
Carla Bittencourt  
Assistente - Diretoria Executiva  
FIOTEC - Matrícula: 144